



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 105

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa os seguintes projetos de Lei: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 1 (um) Técnico em Enfermagem em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”* em regime de urgência.

Este projeto de lei tem por objetivo obter autorização legislativa para contratação temporária de 1 (um) Técnico em Enfermagem, com carga horária em regime de plantão de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso, com possibilidade de atuação também em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, ou 40 horas semanais, para a Secretaria Municipal de Saúde, para atuação junto ao SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, ou nas unidades de saúde do Município.

Ocorre que a servidora Simone Viacava, que ocupava o cargo efetivo de Técnica em Enfermagem e atuava junto ao SAMU, solicitou sua exoneração, conforme Portaria nº 498/2021, de 29 de julho de 2021. Deste modo, tendo em vista que não há concurso público vigente para este cargo, não é possível a nomeação, tornando-se necessária a contratação de temporária de um profissional para substituir a servidora exonerada.

Justifica-se a necessidade da contratação, uma vez que o SAMU se configura como serviço essencial, sendo de extrema importância seu funcionamento ininterrupto (atualmente em escalas de plantão de 24/72 horas), estando sempre à disposição para os chamados durante 24 horas todos os dias da semana. Além disso, não há servidores com a qualificação necessária para atuação no serviço no atual quadro profissional. Paralelamente, em função da pandemia de COVID-19, houve um aumento da demanda de atendimentos da Atenção Básica, não sendo possível assim remanejar profissional de outro setor.

Cumprе ressaltar que esta contratação é essencial e inadiável para a prestação dos serviços de saúde à população, uma vez que a necessidade dos atendimentos, agendamentos e monitoramentos é atual e urgente, sob pena de prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde, inclusive com agravamento da doença do indivíduo e gerando também maiores custos posteriores para o tratamento, quando esse ainda se fizer possível e efetivo.

Informa-se, ainda, que serão exigidos mais pré-requisitos para esta função de Técnico em Enfermagem, além dos previstos para o cargo de Técnico em Enfermagem da Lei Municipal nº 1.935/2006, os quais são exigidos pela regulação estadual do SAMU para atuação no serviço, conforme Nota Técnica nº 07. Dessa forma, os requisitos serão os seguintes:

- Escolaridade: Ensino Médio completo ou equivalente;
- Habilitação Funcional:
 - 1) Certificado de Conclusão de Curso Técnico de Enfermagem;



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2) Certidão de Regularidade do COREN;

3) Certificado de Curso BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo 8 (oito) horas, com coordenador/responsável técnico de nível superior e dentro do prazo de validade (2 anos a partir da data do curso);

4) Certificado de Curso APH (Atendimento Pré Hospitalar) de no mínimo 20 (vinte) horas, com coordenador/responsável técnico de nível superior e dentro do prazo de validade (2 anos a partir da data do curso);

5) Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 (doze) meses.

Cabe mencionar que é importante que o profissional a ser contratado já tenha os requisitos específicos para atuar tanto no serviço de urgência bem como na Atenção Básica, tendo em vista que devido ao atual cenário da pandemia requer atuação imediata de profissionais qualificados.

Sendo assim, faz-se necessário que a contratação seja realizada pelo período de 1 ano, com possível renovação por igual período, ou até a realização de novo concurso público.

Salientamos que o servidor a ser contratado será chamado do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2021. Caso não haja candidatos suficientes no processo vigente, será aberto novo Processo Seletivo, ao qual será dada a devida publicidade.

Menciona-se que as contratações temporárias de que trata este projeto de lei, não encontram vedação na Lei Complementar nº 173/2020, pois se enquadram na exceção prevista no art. 8º, IV, e § 1º da referida LC, como contratação temporária necessária à manutenção dos serviços essenciais de urgência e emergência e apoio ao enfrentamento a disseminação e ao combate da calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19.

Por fim, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, em razão de que o início das atividades dos profissionais a serem contratados deverá ocorrer o mais breve possível, a fim de manter o pleno funcionamento do SAMU e demais serviços de saúde prestados à população.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Feliz, 09 de agosto de 2021.

Clovis Freibergger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 094/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 1 (um) Técnico em Enfermagem em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Técnico em Enfermagem, com jornada de trabalho ininterrupta de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso.

§ 1º A remuneração mensal será de R\$ 1.831,34, proporcionalmente ao número de horas trabalhadas, sendo reajustada anualmente conforme lei específica.

§ 2º As atribuições, os requisitos e a forma de provimento para função encontram-se no Anexo I desta Lei.

§ 3º A jornada de trabalho ininterrupta de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso, poderá ser substituída por regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso ou por regime de 40 horas semanais, conforme a necessidade do serviço público.

Art. 2º A vigência do contrato a que se refere o artigo 1º será pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 3º O servidor a ser contratado atuará junto à Secretaria Municipal de Saúde, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, ou nas unidades de saúde do Município, conforme a necessidade do serviço público.

Art. 4º A contratação de que trata o artigo 1º deverá ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada como instrumento de seleção a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 6º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de agosto de 2021.

Clovis Freiburger Junior.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 09.08.2021**

**Adalberto Bairros Kruel,
Procurador.**



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Profissional habilitado a prestar atendimento ao paciente e a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; Realizar manobras de extração manual de vítimas; descrever ao médico regulador os sinais observados nos pacientes em atendimento; reconhecer sinais de doenças respiratórias, circulatórias e metabólicas agudas em adultos e crianças; adotar medidas para controle e tratamento inicial dos agravos agudos, de acordo com as orientações do médico regulador; estar habilitado para realização de monitorização cardíaca e eletrocardiográfica; realizar manobras de reanimação cardiorrespiratória básica em adultos e crianças, enquanto aguarda medicalização do atendimento; conhecer todos os equipamentos necessários para manejo de pacientes em situações de urgência e saber manejá-los; reconhecer sinais de intoxicação exógena na cena da ocorrência em adultos e crianças; adotar medidas para controle e tratamento inicial dos quadros de intoxicação exógena, de acordo com as orientações do médico regulador; ser capaz de avaliar o traumatizado grave e prestar o atendimento inicial nas medidas de suporte básico à vida; adotar medidas no manejo do trauma raquimedular, trauma cranioencefálico, trauma torácico, trauma abdominal, trauma de extremidades, trauma em face, controle de choques e hemorragias, trauma na gestante, queimaduras, quase afogamento, lesões por eletricidade, acidentes com múltiplas vítimas e acidentes com produtos perigosos; reconhecer os riscos na cena dos acidentes e transmiti-los à central de regulação, para que sejam ativados os demais serviços necessários nas cenas das ocorrências; reconhecer sinais de gravidade das patologias psiquiátricas em situações de urgência na cena das ocorrências; adotar medidas no manejo dos pacientes agressivos, psicóticos e suicidas; reconhecer sinais de trabalho de parto normal, parto distócico e todas as complicações obstétricas na cena da ocorrência; estar habilitado para auxiliar no atendimento à gestante em trabalho de parto normal e ao RN normal e prematuro; possuir disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade de trabalhar em equipe; possuir disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica; prestar cuidados na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: administrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulizar, enteroclistma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; realizar visitas domiciliares; participar do processo de trabalho conforme as diretrizes do ESF.

REQUISITOS PARA A FUNÇÃO:

Escolaridade: Ensino Médio completo ou equivalente;

Habilitação Funcional:

- 1) Certificado de Conclusão de Curso Técnico de Enfermagem;
- 2) Certidão de Regularidade do COREN;
- 3) Certificado de Curso BLS (Suporte Básico de Vida) de no mínimo 8 (oito) horas, com coordenador/responsável técnico de nível superior e dentro do prazo de validade (2 anos a partir da data do curso);
- 4) Certificado de Curso APH (Atendimento Pré Hospitalar) de no mínimo 20 (vinte) horas, com coordenador/responsável técnico de nível superior e dentro do prazo de validade (2 anos a partir da data do curso);
- 5) Atestado ou Certidão de Experiência em atendimento de urgência e emergência de no mínimo 12 (doze) meses.

REGIME DE TRABALHO:

Jornada de trabalho ininterrupta de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso, ou regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, ou 40 horas semanais.

FORMA DE PROVIMENTO: Processo Seletivo Simplificado.